

CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a dispensa do serviço ao servidor público no dia de seu aniversário natalício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida dispensa do serviço ao servidor público municipal, efetivo, contratado ou comissionado, no dia de seu aniversário natalício.

§ 1º A falta ao serviço neste dia será automaticamente abonada.

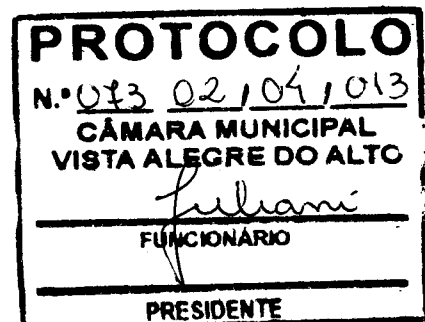
§ 2º A regalia de que trata este artigo somente será levada em consideração quando o aniversário ocorrer em dia útil e quando o servidor estiver em serviço.

§ 3º O responsável pelo local onde o servidor aniversariante esteja lotado providenciará a devida substituição, caso o serviço seja considerado essencial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 2 de abril de 2013.


GUILHERME SALGADO GONÇALVES
Vereador PT





CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É da tradição de nosso direito trabalhista conceder ao trabalhador o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, em determinadas datas.

Tais datas ora se referem à sua qualidade de cidadão, como, por exemplo, aquelas destinadas à doação de sangue, à prestação de serviço à justiça eleitoral, para atuar como jurado, etc.

Outras dizem respeito à sua vida privada, como a licença para casamento, por falecimento de parente próximo, etc.

Com o presente projeto, inteiramente dentro do espírito de nossa tradição, pretendemos conceder ao trabalhador, legalmente, o que hoje já é feito de forma oficiosa: o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, no dia de seu aniversário.

Todos sabemos o quanto o dia do aniversário natalício é cultivado em nosso país. A comemoração do dia do aniversário chega a ser mesmo uma de nossas mais fortes tradições. É o momento de confraternização, quando os familiares e amigos íntimos se reúnem e fortalecem os laços de amizade e solidariedade, enfim, momentos de consolidação do núcleo familiar, célula mater de toda sociedade sadia.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2013.

GUILHERME SALGADO GONÇALVES
Vereador PT